



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200048

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CÁSSIA, 111, e de outro lado a firma AUTO PEÇAS UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.659.089/0001-81, estabelecida à AV PARALELA NORTE, S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAIDER SABINO DE SOUZA, residente na AVENIDA PERIMENTAL SUL, 1925, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do(a) CPF 049.577.776-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2019-PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066456	ALTERNADOR MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	929,000	929,00
066457	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	2,00	310,000	620,00
066457	AMORTECEDOR TRASEIRO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	2,00	266,000	532,00
066459	BICO INJETOR MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	6,00	928,000	5.568,00
066460	BIELA DO MOTOR MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	6,00	570,000	3.420,00
066462	BOMBA D'AGUA MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
066464	BOMBA HIDRAULICA MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	1.160,000	1.160,00
066465	BOMBA INJETORA MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	9.030,000	9.030,00
066573	BOMBA ÓLEO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
066575	BRONZINA DE MANCAL 050 MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
066578	BRONZINA DE BIEL STD MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	3,00	92,000	276,00
066579	BRONZINA DE BIELA 025 MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	2,00	88,000	176,00
066580	BRONZINA DE MANCAL STD MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	2,00	91,000	182,00
066581	BRONZINA MANCAL 025 MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	2,00	103,000	206,00
066585	CAIXA SATELITE VALIA MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	930,000	930,00
066585	CAMISA DO MOTOR MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	6,00	57,000	342,00
066591	CILINDRO DE FREIO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	3,00	23,000	69,00
066592	COLÍTERO DE ESCAPE MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	680,000	680,00
066594	CORREIA MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
066595	CUNHETAS MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
066597	CUBO DIANTEIRO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	626,000	626,00
066598	CUBO TRASEIRO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	820,000	820,00
066599	CUNHA DE FREIO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	4,00	265,000	1.060,00
066602	DISCO EMBREAGEM MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	2,00	590,000	1.180,00
066603	EIXO COMBUSTO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	1.020,000	1.020,00
066605	FAROL MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	3,00	590,000	1.770,00
066621	FEIXO DE MOLA TRASEIRA MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	1.400,000	1.400,00
066623	FILTRO DO AR MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	11,00	150,000	1.650,00
066634	FILTRO DO DIESEL MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	11,00	90,000	990,00
066637	FILTRO DO LUBRIFICANTE MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	12,00	15,000	180,00
066639	FILTRO HIDRÁULICO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	13,00	15,000	195,00
066640	HELICE MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
066642	JO ANEIS DO MOTOR MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	4,00	580,000	1.720,00
066645	JOGO DE TUNTA MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
066647	KIT DE EMBREAGEM MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	2,00	1.650,000	3.300,00
066648	KIT BISTÃO COM ANEIS MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	3,00	355,000	1.065,00
066650	LONA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	6,00	220,000	1.320,00
066652	LONA FREIO TRASEIRO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	6,00	197,000	1.182,00
066654	LUBA CARDAN MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
066656	MOTOR DE PARTIDA MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	1.400,000	1.400,00
066658	PARA-BRISA MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	1.020,000	1.020,00
066660	PARA-CHOQUE MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
066662	PARAFUSO RODA DIANTEIRA MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	14,00	25,000	350,00
066664	RETOR EMBREAGEM MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	935,000	935,00
066666	ROTEIRA DO CARDAN MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
066670	REPARO CAIXA SATELITE MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	1,00	1.140,000	1.140,00
066672	RETECTOR RODA DIANTEIRA MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	4,00	57,000	228,00
066673	RETECTOR VIRABREQUIM MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
066674	RETROVISOR MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
066675	ROLAMENTO CENTRO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	3,00	197,000	591,00
066676	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	4,00	147,000	588,00
066680	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO MICROONIBUS VOLARE W8	UNIDADE	4,00	147,000	588,00

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



066682	ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATÉLITE MICROONIBUS WOLARE	UNIDADE	6,00	267,000	1.602,00
066684	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO MICROONIBUS WOLARE W8	UNIDADE	4,00	197,000	788,00
066686	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO MICROONIBUS WOLARE W8	UNIDADE	4,00	184,000	736,00
066689	SAPATA FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS WOLARE W8	UNIDADE	3,00	128,000	384,00
066693	SAPATA FREIO TRASEIRO MICROONIBUS WOLARE W8	UNIDADE	3,00	133,000	399,00
066695	SEMI EIXO MICROONIBUS WOLARE W8	UNIDADE	1,00	685,000	685,00
066696	SUPORTE MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS WOLARE W8	UNIDADE	2,00	358,000	716,00
066698	SUPORTE MOLA TRASEIRA MICROONIBUS WOLARE W8	UNIDADE	3,00	505,000	1.515,00
066700	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS WOLARE W8	UNIDADE	3,00	588,000	1.764,00
066703	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS WOLARE W8	UNIDADE	3,00	579,000	1.737,00
066705	TENSOR DA CORREIA MICROONIBUS WOLARE W8	UNIDADE	2,00	359,000	718,00
067148	BROZINA DE BIELA 050 MICRO ONIBUS MARCO POLO VOLARE	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
				VALOR GLOBAL R\$	69.846,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 69.846,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2019-PMP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2019-PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 030/2019-PMP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1315.101220052.2.016 Manutenção de Veículos Secretaria Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 69.846,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



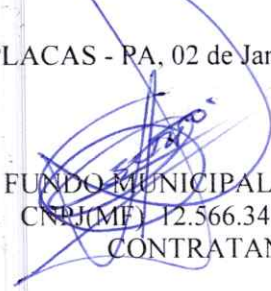
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2019-PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, e da proposta da CONTRATADA.

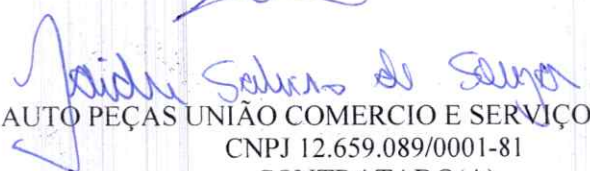
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PLACAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 02 de Janeiro de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE


AUTO PEÇAS UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
CNPJ 12.659.089/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS

